

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 09/07/2018

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 14 h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº. 1.12.000.000167/2018-31

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo EXECUÇÃO INDIRETA, no REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (anual), utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/08/2005, bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Presidencial nº 8.538, de 06/10/2015 e demais normas pertinentes. e demais normas pertinentes.

SEÇÃO 1 - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, INSUMOS, FERRAMENTAS, REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS RECOMENDADAS PELO FABRICANTE) EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO NOS IMÓVEIS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, localizados na Avenida Ernestino Borges, nº 535 – Centro, e na Rua Jovino Dinoá, nºs 468 e 502, Jesus de Nazaré, ambos em Macapá/AP.

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- Especificações dos serviços – Termo de Referência (Anexo I);
- Planilha de Custos e Formação de Preços para Proposta (Anexo II);
- Orçamento estimativo anual (Anexo III)
- Modelo de declaração de regularidade – Resolução CNMP 37/2009 (Anexo IV);

- Modelo de atestado/declaração de capacidade técnica (Anexo V).
- Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública (Anexo VI);
- Minuta do Contrato (Anexo VII); e
- Modelo de Declaração de Vistoria (Anexo VIII).

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O **preço anual global estimado** com a contratação objeto do presente pregão é de **R\$ 92.820,36 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), compreendo os serviços e materiais por demanda eventual da ordem de R\$ 7.151.64 (sete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 85.668,72 (oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado, com mão de obra residente.** Sendo este último o LIMITE MÁXIMO ACEITÁVEL para o presente certame licitatório, conforme orçamento estimativo anual disposto no Anexo III.

2.2. As despesas, no presente exercício, correrão à conta dos seguintes elementos orçamentários:

2.2.1. Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra; e

2.2.2. Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro – designado por meio da Portaria nº 356, de 3 de novembro de 2017, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá -, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante:

3.3.1. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame;

3.3.2. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo

como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.3. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso; e

3.3.4. utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal).

4.3. Como requisito para a participação no Pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital e na legislação.

4.4. **Não poderão participar deste Pregão**, não sendo, portanto, aceita sua proposta:

4.4.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ;

4.4.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário.

4.4.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União - ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau - sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no ANEXO IV;

4.4.5. Cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e

4.4.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5. Também não poderão participar deste Pregão:

4.5.1. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5.2. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.5.3. quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.6. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário a PR/AP, pelos telefones (96) 3213-7873, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

4.6.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria da República no Estado do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br, **até às 17h, no horário de Brasília-DF**.

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br, **até às 17h, no horário de Brasília-DF**.

6.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Os pedidos de informações, assim como os esclarecimentos prestados, serão informados através do *site* do COMPRASNET no *link* [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) e, será disponibilizado, também, no *site* desta Procuradoria da República no Amapá.

6.5. As alterações do Edital serão comunicadas a todas às licitantes através do *link* [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) do COMPRASNET.

6.6. Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas será publicado “aviso” no Diário Oficial da União, bem como designada nova data para realização do certame.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica:

7.4.1. concordância com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

7.4.2. que, no preço final ofertado, estão incluídos todos os tributos e demais encargos; e

7.4.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.6. A proposta de preços deverá conter:

7.6.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços por posto de trabalho envolvido na contratação, podendo ser utilizado preferencialmente como modelo o **Anexo II deste Edital**;

7.6.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

7.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE/PR-AP, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68908-198, Macapá-AP.

7.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.12. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PR/AP.

7.12.1. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.12.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

7.12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.12.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.12.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.12.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.12.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.12.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.12.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.12.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

7.12.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.12.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.12.10. Estudos setoriais;

- 7.12.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 7.12.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 7.12.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.7.13. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresentar sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.
- 7.7.14. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. A sessão pública será suspensa:
 - a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.
 - b) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.
- 8.6. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

9.4. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.5. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 9.4 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Seção XIV.

9.6. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 10.2.1 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro requererá à Secretaria Estadual da PR-AP a abertura de processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens ou lotes abertos.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

9.11. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for manifestamente inexequível.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado,

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o LOTE ÚNICO objeto deste Pregão;

9.13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio - em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados - para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III) ;

9.13.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006.

9.13.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.2 **A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, inc. II, do Decreto 5.450/2005). O preço cotado deve contemplar a prestação do serviço e insumos, conforme Planilha de Preços do Anexo II, disponibilizadas para download (Planilha de Custos e Formação de Preços.xls).**

9.14.3 **No modelo da Planilha de Custo e Formação de preços (Anexo II) disponíveis para download na página da internet <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes> (Planilha de custos e Formação de Preços.xls), constam os parâmetros adotados pela PR/AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada no campo *informações adicionais de sua proposta*, no Sistema de Pregão Eletrônico, sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada**

para apresentar a Planilha de Custo e Formação de Preços – Anexo II - para a devida análise.

9.15. O limite máximo aceitável para o valor global anual da contratação dos serviços, será de R\$ 92.820,36 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos), com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993.

9.16. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.17. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.18. A licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta com o PREÇO GLOBAL (ANUAL).

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO ANUAL POR LOTE.**

10.2. Todos os itens da Proposta Estimativa anual (**Anexo II**) deverão ser cotados em um único lote, conforme especificações do Termo de Referência. Portanto, para aceitação da proposta, será adotado como critério o menor preço do lote, observados os requisitos e as especificações do Edital.

10.2.1. A desclassificação de um único item do lote, implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote.

10.2.2. A fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item, conforme o sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras Governamentais. A cada lance ofertado (por item), o sistema atualizará automaticamente o valor global do lote.

10.3. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.3.1. **o envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, nos moldes das Planilhas de Custos e formação de preços (Anexo II - arquivos para download em Planilha de Custos e Formação de**

Preços.xls) da licitante primeira colocada do lote, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo de máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

10.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante e sua última alteração, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.3.3. o envio, via Sistema, dos Anexos II e III devidamente preenchidos e assinados.

10.3.4. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.3.5. Durante a análise da planilha, poderá o Pregoeiro, a seu critério e mediante prazo a ser determinado, solicitar retificações necessárias, quanto a eventuais erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que mantido o preço final ofertado;

10.3.6. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto à retificação da planilha a proposta será **DESCLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível;

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.5. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

10.7. A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos e Formação de Preços não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

11.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.3.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **pregão**, conforme modelo constante no Anexo VI;

11.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.3.4. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

11.4. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

11.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 11.3.2 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro

diligenciará o licitante para apresentar as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo VI.

11.5.1 - Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

11.6 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

11.6.1 - Possuir 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste **pregão**;

11.6.1.1. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante tenha executado serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar com capacidade igual ou superior ao do Termo de Referência, em edificações comerciais, residenciais ou públicas com o oferecimento de todos os materiais necessários.

11.6.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.6.1.3. O registro da **licitante** no módulo “Qualificação Técnica” do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6.1.4. Não serão conhecidos nem considerados válidos os atestados apresentados em atendimento às exigências de qualificação técnico-operacional que tenham sido emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico da licitante proponente.

11.6.1.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha(m) vínculo trabalhista ou societário com a empresa e detentor(es) de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação em quantidades e características.

11.6.1.5. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle executado.

11.6.1.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;
- d) Responsável Técnico: Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, na validade e na qual conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

11.6.2 - Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:

- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do **Pregoeiro**.

11.6.3. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de abertura da sessão pública deste **Pregão**, comprovando que a **licitante** gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na

junta comercial competente, no mínimo 100% (cem por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação quantidade prevista na presente contratação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

11.6.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional.

11.6.5. **DECLARAÇÃO** de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

11.6.6. **DECLARAÇÃO** de que o licitante instalará escritório em Macapá/AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

11.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

11.8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.8.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de Pregão Eletrônico, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito a Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido a Secretária Estadual para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02, a Procuradoria da República no Estado do Amapá poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; e

b.2 – até 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial ou descumprimento de cláusula contratual e até 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2. As sanções previstas nas letras “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade da letra “b”;

14.3. As penalidades previstas nesta seção obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14.4. Da aplicação das penalidades previstas nas letras “a”, “b” e “c” do subitem 14.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme a alínea “f” do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993;

14.5. No caso das penalidades prevista nas letras “d” e “e” do subitem 14.1, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme inciso III do artigo 109 da Lei Nº 8.666/1993 e o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. A adjudicação do objeto licitado somente ocorrerá após o licitante vencedor apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II) para todas as categorias, no prazo vinte e quatro horas a contar da sessão licitatória.

15.1.1. No modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo II) constam os parâmetros adotados pela PR/AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverão ser devidamente justificadas sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços para a devida análise.

15.2. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.3. A homologação deste pregão compete a Secretária Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

15.4. O objeto deste pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. O licitante adjudicatário entregará à Procuradoria da República no Estado do Amapá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia sob uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas na **Cláusula Décima Sexta** da minuta do contrato.

16.3.1. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza, inclusive para fazer face ao pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pelo licitante vencedor.

16.4. O licitante vencedor se obrigará a prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.6. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16.7. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do

que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.8. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.9. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Procuradoria da República no Estado do Amapá, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

16.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

17.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR/AP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. Quando da contratação será realizada consulta ao CADIN.

17.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo dispositivo legal.

17.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.15. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 21 de junho de 2018.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL DE CENTRAIS DE
AR

1. DO OBJETO

1.1 O termo de Referência tem como Objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado na Procuradoria da República no Estado do Amapá.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente termo de referência tem o objetivo de balizar a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto supracitado, estabelecendo regras que sirvam de base para formação dos preços na licitação e execução do objeto.

2.2 Também deverá promover uma maior eficiência no trato das centrais de ar do Prédio desta Procuradoria da República, dando uma maior ênfase a manutenção preventiva para que se evite as constantes paradas de aparelhos, que tornam o trabalho nesses locais muito onerosos por conta do calor da região.

2.3 Trará também maior agilidade no casos em que for necessária a manutenção corretiva, diminuindo ou até mesmo eliminando os casos em que são necessárias as cotações de preços no mercado, maior gargalo enfrentado pela Coordenadoria de Administração no Amapá.

3. DA COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 O quantitativo de equipamentos, objetos da manutenção corretiva, preventiva e preditiva, são listados no ANEXO A.

3.2 A reposição de peças será com ônus para a CONTRATANTE segundo especificações do ANEXO B.

3.3 As instalações eventuais serão executadas segundo especificações constantes do ANEXO C.

3.4 Os mecanismos de Controle Contratual estão disponíveis no Acordo de Níveis de Serviço (ANS) constantes do ANEXO D.

3.5 As ferramentas mínimas, uniformes e EPI's necessárias a execução do Contrato constam do ANEXO E.

4. DO LOCAL

4.1 Os serviços contratados serão realizados nos imóveis sob responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizados nos endereços: Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos; Rua Jovino Dinoá, 468 e 502, Jesus de Nazaré.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá possuir:

5.1 Registro ou Inscrição na Entidade Profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/AP;

5.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/AP, de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes as do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle executado;

5.3 A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AP, se nela constar o nome do profissional;

5.4 Caso haja substituição do técnico, o substituto deverá possuir capacitação igual ou superior à do substituído;

5.5 Atestado(s) ou Declaração de Capacidade Técnica de bom desempenho anterior em contrato, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a CONTRATADA prestado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação;

5.6 Declaração de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

6. QUANTITATIVO MÍNIMO E REQUISITOS DA MÃO-DE-OBRA E MATERIAL

6.1 A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão-de-obra exclusiva, conforme a seguinte tabela:

Profissional	Quantidade	Capacitação
Engenheiro Mecânico	1 (HORISTA)	Ensino Superior completo em engenharia, com experiência comprovada em carteira na área de manutenção e instalação de sistemas de refrigeração predial.
Técnico Mecânico ou de Refrigeração	1	Ensino médio completo. Curso completo de Técnico Mecânico ou Técnico de Refrigeração aprovado pelo MEC, com experiência comprovada em carteira.
Ajudante de Equipe e Serviços Diversos	1	Ensino médio completo. Experiência comprovada em carteira, na área de atuação de manutenção e instalação de centrais de ar tipo Split.

6.2 A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, Identidade, CPF, data de nascimento e nome da mãe, daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Procuradoria da República no Amapá;

6.3 O Mecânico em Refrigeração e o Ajudante de Equipe e Serviços Diversos terão carga horária de 44h semanais. O Engenheiro Mecânico horista coordenará os trabalhos tomando por base o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborado pela CONTRATADA e terá carga horária de 2h semanais;

6.4 As Jornadas de trabalho das 20h às 22h serão realizadas com compensação de horário. O serviço realizado aos domingos e feriados, a qualquer hora ou de segunda a sexta após as 22h, serão considerados extraordinários e terão seus custos ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que não caracterizado como manutenção preventiva ou decorrente de imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA ou por vontade própria da mesma;

6.5 Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- 1) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- 2) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 3) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia);;
- 4) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 5) Às normas técnicas específicas, se houver;
- 6) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 7) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 8) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:
 - - NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - -NR – 23 : Proteção Contra Incêndios.
- 9) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).
- 10) À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
- 11) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva, preditiva e eventual, entendendo-se por:

a) manutenção preventiva - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:

a.1) Inspeção – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

a.2) Revisão – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados;

a.3) Acompanhamento – Leituras, registros, testes e análises;

b) manutenção corretiva - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

c) manutenção preditiva – tem o objetivo de observar e monitorar as condições de operação dos sistemas, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir do qual será possível determinar o intervalo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto;

d) serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

8. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

8.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o **PROCURADORIA DA REPÚBLICA/AP**, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos;

8.3 Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

8.5 No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente;

8.6 A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

8.7 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, sem prejuízo a execução do Acordo de nível de Serviços – ANEXO D deste Termo de Referência;

8.8 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

8.9 A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

9. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

9.1 As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do Gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação;

9.2 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para se adequar.

9.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

MENSALMENTE

- a) Medir a tensão e corrente elétrica;
- b) Limpar o filtro de ar;
- c) limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) Limpar o sistema de drenagem;
- e) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- f) Inspeccionar visor de líquidos;
- g) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- h) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- i) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- j) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- k) Verificar o nivelamento do aparelho;
- l) Verificar o gás refrigerante;

- m) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- n) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- o) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- p) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- q) Verificar o estado geral do condicionador;
- r) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

BIMENSALMENTE

- a) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;
- b) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo, ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- c) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- d) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- e) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- f) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- g) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- h) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- i) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- j) Purgar gases não condensáveis;

SEMESTRALMENTE

- a) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- b) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

ANUALMENTE

- a) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- c) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

10.1 Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição;

10.2 Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

10.3 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a **CONTRATADA** obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá;

10.4 Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a Procuradoria da República no Estado do Amapá se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição;

10.5 No caso de autorizada, a CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a CONTRATANTE os componentes, ou peças, necessários para execução da manutenção corretiva, **conforme descrição do relatório detalhado**, tomando por base os custos que compõem o ANEXO B deste Termo de Referência, tendo por objetivo garantir a maior brevidade possível nos trâmites do processo até que se atinja o conserto do equipamento, dentro dos padrões de qualidade exigidos, sempre se atentando a eficiência do gasto corretivo necessário;

10.6 Anualmente, a contar da data da assinatura do Contrato será realizado a recotação das peças descritas no ANEXO B deste Termo de Referência;

10.7 Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria da república no Estado do Amapá, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás;

10.8 A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças;

10.9 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da Procuradoria da República no Amapá., não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada;

10.10 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.11 Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

11. SERVIÇOS EVENTUAIS

11.1 Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, deverão estar baseados na planilha constante do ANEXO C, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da Procuradoria da República, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento;

11.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço licitado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE;

11.3 Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

12. DA GARANTIA

12.1 Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

12.2 Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a **CONTRATADA** assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- I. Executar os serviços constantes neste documento, em condições regulares, de segunda a sexta-feira, em horário acordado como a gestão do contrato, perfazendo oito horas diárias, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;
- 2) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços bem como fornecer, às suas expensas, todas *as ferramentas e materiais de consumo*, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa, alicates, e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes, em consonância como o ANEXO E, não sendo esse um rol exaustivo de ferramentas.
- 3) Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
- 4) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
- 5) Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, incluindo o PMOC;

- 6) Enviar seu técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7) Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8) Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 9) Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
- 10) Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
- 11) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 12) Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 13) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 14) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
- 15) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
- 16) Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito

- do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;
- 17) Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
- 18) Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
- 19) Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
- 20) A **CONTRATADA** deverá fornecer todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários para realização das manutenções preventivas, corretivas e preditivas e eventuais, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 21) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
- 22) Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer
- 23) Solicitar autorização da fiscalização caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
- 24) Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;

- 25) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
- 26) Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade sempre recolocando em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
- 27) Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
- 28) Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
- 29) Informar o número de um telefone e endereço de email para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;
- 30) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham as ser criadas e exigidas pelo Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 31) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
- 32) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Procuradoria, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

33) A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e fabricante (marca);
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

34) Elaborar um mês após o início de vigência do contrato, **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, bem como providenciar o devido registro junto ao **CREA/AP**, conforme exigência da **Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde**;

35) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

36) Submeter-se aos procedimentos de gestão instituídos no Acordo de Níveis de Serviço – ANEXO D deste Termo de Referência

37) O descarte de peças, acessórios, equipamentos, gás refrigerante, óleo e fluido de resfriamento das fases, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente.

38) Enviar, junto à fatura, Relatório Técnico (RT), contemplando os requisitos abaixo solicitados:

- a) Identificação
 - a.1) do Termo de Contrato: número e objeto;
 - a.2) do CONTRATANTE: Razão Social, CNPJ;

- a.3) da CONTRATADA: Razão Social, CNPJ, Responsável Técnico, Técnicos que realizaram as manutenções, endereço completo e telefones para contato (fixo da empresa e celulares dos Responsável Técnico e Técnicos);
- b) Introdução: informar o objetivo do relatório, quais os tipos de serviços executados (preventivo, corretivo, preditivo ou eventual) e quando executados;
- c) Equipamentos: Descrever modelo, número de série, classificação por numeração ordinária, e número do Patrimônio;
- d) Manutenções Preventivas
 - d.1) Tabela contendo a programação, conforme periodicidade, e os resultados dos serviços executados
 - d.2) Solução para os resultados não satisfatórios ao **CONTRATANTE** ou que não atendam ao manual do fabricante ou as recomendações da **CONTRATADA**;
 - d.3) Causas e soluções para os resultados das manutenções;
 - d.4) Cronograma físico das manutenções preventivas para o período de vigência do contrato contemplando: mês programado para execução e mês da execução dos serviços;
- e) Manutenções Corretivas
 - e.1) Identificação do equipamento (classificação);
 - e.2) Serviços realizados e tempo necessário;
 - e.3) Problemas identificados e as respectivas soluções;
 - e.4) Gráfico indicando a quantidade de Ordens de Serviços para cada mês;
 - e.5) Serviços pendentes e data provável da normalização.
 - e.6) Relação de peças e fluidos substituídos ou completados por período e equipamento.
 - e.7) Relação de serviços extraordinários.

14. DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

14.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá:

I - Privilegiar, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

II - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

III - Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

IV - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

V - Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

- a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 2) Inspecionar os materiais utilizados pela **CONTRATADA**;
- 3) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 5) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

- 7) Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- 8) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9) Instruir a **CONTRATADA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pelo **CONTRATANTE**.

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer o **menor valor global**;

16.2 A empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a CONTRATADA tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento;

16.3 Em nenhuma hipótese a empresa poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

Na opção da vistoria, a CONTRATADA poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de sua proposta e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidades do Projeto básico constante do edital;

16.4 Deverá apresentar relação e declaração formal da disponibilidade da CONTRATADA de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados o valor estipulado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao atesto da Nota Fiscal por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária;

17.2 O pagamento será realizado após a apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

17.3 A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.5 A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente e sempre que solicitado, junto com a Fatura/Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, referentes ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Fatura/Nota Fiscal dos serviços:

- a) cópia da folha de pagamento para o Tomador e resumo da empresa;
- b) cópia autenticada das guias de recolhimento e seus comprovantes de pagamento, do INSS e do FGTS;
- c) Certidões Negativas da Receita Federal, do INSS, do FGTS e de Débitos Trabalhistas;
- d) mensalmente, cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte e dos vales alimentação;
- e) semestralmente, dos uniformes;
- f) outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- g) cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias;
- h) relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- i) Protocolo de envio de arquivos (conectividade social);
- i) Resumo do Fechamento – empresa/FGTS;
- j) Relação Tomador/Obra – RET;
- l) Relação Tomador/Obra (RET) – RESUMO;
- m) Resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/ Obra;
- n) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
- o) Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção;

- p) Recibos de pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
- q) Recibos de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação;
- r) Recibos de pagamento do 13º salário, após pagamento;
- s) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

17.6 Apresentar as notas fiscais de compra de peças que comprovem o valor referente aos materiais adquiridos, quando ocorrido;

17.7 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

17.8 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços;

17.9 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá-AP, 8 de março de 2018.

Assinatura Eletrônica

ROBERT WAGNER DE ALMEIDA REIS

Chefe do Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG-PR/AP

ANEXO A
QUANTITATIVO DE CENTRAIS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
AMAPÁ

Equipamento	Quantidade
Central de ar Carrier de 48.000 btus	2
Central de ar Carrier de 36.000 btus	3
Central de ar Carrier de 12.000 btus	58
Central de ar Midea de 24.000 btus	1
Central de ar York de 18.000 btus	2
Central de ar York de 12.000 btus	3
Central de ar Komeco de 18.000 btus	3
Central de ar Electrolux de 18.000 btus	1
Central de ar Springer de 18.000 btus	3
Central de ar Springer de 12.000 btus	16
Total	92

ANEXO B
RELAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

01- CENTRAL DE AR SPLIT - UNIDADE EVAPORADORA

ITEM	Descrição das peças	R\$ Unit.
1	Sensor de degelo para split	60,76
2	Sensor da serpentina para split	49,66
3	Turbina da evaporadora da split 7.000 a 12.000Btu's	164,43
4	Turbina da evaporadora da split 18.000 a 24.000 Btu's	160,80
5	Turbina da evaporadora da split 30.000 a 60.000 Btu's	166,59
6	Motor ventilador da evaporadora da split 7.000 a 9.000 Btu's	233,32
7	Motor ventilador da evaporadora da split 10.000 a 12.000 Btu's	237,32
8	Motor ventilador da evaporadora da split 18.000 a 22.000 Btu's	290,13
9	Motor ventilador da evaporadora da split 24.000 a 60.000 Btu's	352,16
10	Frente plástica da evaporadora da split 7.000 a 12.000Btu's	71,80
11	Frente plástica da evaporadora da split 18.000 a 24.000 Btu's	71,80
12	Frente plástica da evaporadora da split 30.000 a 80.000 Btu's	71,80
13	Vane da evaporadora horizontal da split 7.000 a 9.000 Btu's	25,82
14	Vane da evaporadora horizontal da split 10.000 a 12.000 Btu's	40,26
15	Vane da evaporadora horizontal da split 18.000 a 24.000 Btu's	36,83
16	Vane da evaporadora horizontal da split 30.000 a 60.000 Btu's	42,33
17	Vane da evaporadora vertical da split 7.000 a 9.000 Btu's	9,40
18	Vane da evaporadora vertical da split 10.000 a 24.000 Btu's	14,87
19	Vane da evaporadora vertical da split 30.000 a 60.000 Btu's	18,20
20	Chicote de alimentação para split	46,00
21	Placas eletrônicas para split 7.000 a 22.000 Btu's	259,52
22	Placas eletrônicas para split 24.000 a 60.000 Btu's	285,25
23	Filtros de ar para split	19,00
24	Evaporador para split 7.000 a 9.000 Btu's	662,42
25	Evaporador para split 10.000 a 12.000 Btu's	700,78
26	Evaporador para split 18.000 a 22.000 Btu's	1.188,07
27	Evaporador para split 24.000 Btu's	1.304,80
28	Evaporador para split 30.000 a 36.000 Btu's	1.848,18
29	Evaporador para split 42.000 a 48.000 Btu's	1.679,63
30	Evaporador para split 60.000 Btu's	1.766,43
31	Receptor de sinal do controle remoto	9,44

32	Controle remoto sem fio	29,40
33	Cabo Receiver da Placa	23,93
34	Conjunto Ventilação 60k 02 Motores	173,95
35	Conjunto rede elétrica	97,67
36	Corpo acurador duplo	26,97
37	Grelha grande	193,02
38	Grelha pequena	139,86
39	Haste Vane vertical	17,10
40	Lateral direita	124,33
41	Lateral esquerda	123,47
42	Mangueira plástico tubo flexível	73,62
43	Motor elétrico 220v 60hz	258,16
44	Motor passo corrente contínua	252,96
45	Pistão orifício 0,78	20,65
46	Pistão EA5PJ080	19,90
47	Pistão EA5PJ082	19,77
48	Pistão EA5PJ128	23,35
49	Placa receptora	134,96
50	Porca curta	10,49
51	BUCHA DO EIXO DAS VANES	26,97
52	TROCADOR DE CALOR ALETADO EVAPORADOR	253,33
53	Retentor acurador	14,06
54	Suporte Vane horizontal	33,32
55	Transformador 230vac – 12vac	275,44
56	Turbina ventilador c/ trava	122,25

02 - CENTRAL DE AR SPLIT - UNIDADE CONDENSADORA

ITEM	Descrição das peças	R\$ Unit.
1	Motor ventilador da condensadora da split 12.000 Btu's	225,00
2	Motor ventilador da condensadora da split 18.000 Btu's	241,33
3	Motor ventilador da condensadora da split 24.000 a 60.000 Btu's	309,66
4	Hélice da condensadora da split 12.000Btu's	122,88
5	Hélice da condensadora da split 18.000 a 24.000 Btu's	146,66
6	Hélice da condensadora da split 30.000 a 60.000 Btu's	213,13
7	Pressostato de alta pressão miniatura	141,30
8	Pressostato de baixa pressão miniatura	168,05
9	Compressor Scroll / Rotativo para split 24.000 Btu's	704,50
10	Compressor Scroll / Rotativo para split 30.000 Btu's	1.133,21
11	Compressor Scroll / Rotativo para split 36.000 Btu's	1.067,94
12	Compressor Scroll / Rotativo para split 42.000 Btu's	1.267,69
13	Compressor Scroll / Rotativo para split 48.000 Btu's	1.700,47
14	Compressor Scroll / Rotativo para split 60.000 Btu's	2.085,33
15	Compressor Alternativo para split 12.000 Btu's	576,32
16	Compressor Alternativo para split 18.000 Btu's	617,05
17	Compressor Alternativo para split 22.000 Btu's	1.001,96

18	Compressor Alternativo para split 24.000 Btu's	1.070,18
19	Compressor Alternativo para split 30.000 Btu's	1.115,68
20	Compressor Alternativo para split 36.000 Btu's	1.218,78
21	Compressor Alternativo para split 42.000 Btu's	1.593,01
22	Compressor Alternativo para split 48.000 Btu's	1.575,17
23	Compressor Alternativo para split 60.000 Btu's	1.718,64
24	Chave contactora para split 12.000Btu's	187,12
25	Chave contactora para split 18.000 a 24.000 Btu's	218,60
26	Chave contactora para split 30.000 a 80.000 Btu's	252,62
27	Condesador para split 12.000 Btu's	1.055,54
28	Condesador para split 18.000 Btu's	1.191,96
29	Condesador para split 24.000 Btu's	1.636,46
30	Condesador para split 30.000 a 36.000 Btu's	2.739,99
31	Condesador para split 48.000 Btu's	3.230,22
32	Grade da unidade condensadora para split	167,45
33	Capilar para split 7.000 a 12.000Btu's	75,19
34	Capilar para split 18.000 a 24.000 Btu's	109,67
35	Capilar para split 30.000 a 60.000 Btu's	118,19
36	Relé	122,34
37	MANGUEIRA DO DRENO	78,22
38	ROLAMENTO ESFÉRICO	58,61
39	SUPORTE DO MOTOR	86,14
40	SUPORTE PLASTICO DO MOTOR	43,57
41	CAPACITOR DO COMPRESSOR 30MF-370V	16,89
42	CAPACITOR DO COMPRESSOR 35MF-370V	14,41
43	CAPACITOR DO COMPRESSOR 40MF-370V	15,63
44	CAPACITOR DO MOTOR	82,86
45	MANCAL DO EIXO DA TURBINA	62,25
46	Abraçadeira hellerman	22,81
47	Borneira 6 posições + terra	78,71
48	Motor elétrico 220v	522,96
49	Válvula de serviço	89,04
50	Gás Refrigerante R22, 13,6kg	470,87

ANEXO C
RELAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR CONTEMPLANDO ATÉ DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS

Item	Especificação dos Serviços	Qtd.	Valor Unit. (R\$)
1	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 12.000 BTU , com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	322,85
2	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 18.000 BTU , com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	336,05
3	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 24.000 BTU , com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	387,93
4	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 30.000 BTU , com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	422,67
5	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 36.000 BTU , com até 02 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	432,27

6	Instalação de Condicionador de ar do tipo split 48.000 BTU , com até 2 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.		522,77	
---	--	--	--------	--

VALORES ESTIMADOS DO METRO LINEAR DE CADA INSTALAÇÃO QUE ULTRAPASSAR OS DOIS METROS DE DISTÂNCIA DAS UNIDADES EVAPORADORAS PARA AS CONDENSADORAS

<i>Item</i>	<i>Especificação dos Serviços</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Valor Unit.(R\$)</i>	
7	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 12.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP.	1	49,19	
8	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 18.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP	1	67,50	
9	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 24.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP	1	68,35	
10	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 30.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP	1	83,39	

11	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 36.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP	1	84,92
12	Acréscimo de cada 1(um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora do condicionador de ar do tipo split de 48.000 BTU , incluindo todos os materiais necessários à execução do serviço, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em PVC, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da PRAP	1	89,45

ANEXO D ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

INDICADOR 01	
Realização dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir diligência da CONTRATADA quanto ao cumprimento do prazo estabelecido para realização dos serviços.
META A CUMPRIR	Realizar os serviços dentro do prazo estabelecidos na ordem de serviço.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Formulário de ordem de ordem de serviço.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Anota-se no formulário de ordem de serviço a data prevista para a finalização do serviço e a data efetiva de seu término
PERIODICIDADE	Mensal
TOLERÂNCIA	5
MECANISMO DE CÁLCULO	As medições se darão somando as Ordens de Serviços corretivos, sendo nelas acertado o prazo para término.

INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de penalidades serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

INDICADOR 02	
Realização dos Serviços dentro dos padrões de qualidade requeridos nas Manutenções Preventivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a realização dentro de padrões de qualidade requeridos.
META A CUMPRIR	Realizar os serviços programados conforme procedimentos estabelecidos, especialmente em relação ao seguinte: • Limpeza e substituição de filtro; • Retirar aparelho do lugar para higienização completa, incluindo a bandeja e aletado; • Higienização completa (lavagem) do evaporador e condensador, • retirando o evaporador do lugar instalado para viabilizá-la, no caso de condicionadores do tipo split; • Retirar ferrugem e retocar pintura aplicando antiferrugem e tinta adequada; • Retirada de ruídos anormais; • Outros casos em que fique clara a desídia da CONTRATADA na realização dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	PMOC e <i>Check List</i> do aparelho,
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	O fiscal do contrato, após acompanhar a realização dos serviços fará registro dos itens que deveriam ser realizados e não foram, ou aqueles executados de forma inadequada. Cada falha apontada será contada como uma ocorrência por ar condicionado.
PERIODICIDADE	

	Realização da manutenção preventiva
TOLERÂNCIA	5
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de penalidades serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

INDICADOR 03	
Realização dos Serviços dentro dos padrões de qualidade requeridos nas Manutenções Corretivas	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a realização dentro de padrões de qualidade requeridos.
META A CUMPRIR	Corrigir o problema identificado sem que ocorra reincidência ou má qualidade durante e após execução dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Inspeção no local, ordem de serviço e relatório técnico da CONTRATADA.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	O fiscal do contrato, após acompanhar a realização dos serviços, fará registro dos itens que deveriam ser realizados e não foram, ou aqueles executados de forma inadequada. Exemplos de ocorrências: • O ar condicionado voltou a apresentar problemas; • A empresa executou os serviços e danificou o prédio; • A empresa danificou o telhado, calhas ou eletrodutos e outros.
PERIODICIDADE	Sempre que for emitida Ordem de Serviço.
TOLERÂNCIA MENSAL	5
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do

	ANS. As notificações para aplicação de penalidades serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.
--	--

INDICADOR 04	
Realização dos Serviços dentro dos padrões de qualidade requeridos nas instalações de aparelhos	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a realização dentro de padrões de qualidade requeridos.
META A CUMPRIR	Corrigir o problema identificado sem que ocorra reincidência ou má qualidade durante e após execução dos serviços.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Inspeção no local com ferramental, ocorrências posteriores e relatório técnico da CONTRATADA, manual de instalação do aparelho.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	O fiscal do contrato, após acompanhar a realização dos serviços, fará registro dos itens que deveriam ser realizados e não foram, ou aqueles executados de forma inadequada. Exemplos de ocorrências: • O ar condicionado apresentou problemas de rendimento ou ruídos anormais; • A empresa executou os serviços e danificou o prédio; • A empresa usou produtos não condizentes com a boa técnica e manual do fabricante;
PERIODICIDADE	Sempre que for emitida Ordem de Serviço.
TOLERÂNCIA MENSAL	1
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato.
OBSERVAÇÕES	Haverá um formulário para ciência do contratado, quanto às aplicações das multas e descontos resultantes da aplicação do ANS. As notificações para aplicação de penalidades serão feitas por meio de ofício, a fim de que a CONTRATADA apresente sua defesa no prazo determinado.

INDICADORES	1	2	3	4
TOTAL DE OCORRÊNCIAS				
TOLERÂNCIA PERMITIDA (-)	5	5	5	1
OCORRÊNCIAS CONTABILIZADAS (=)				
MULTIPLICADOR (X)	1	2	3	3
OCORRÊNCIAS CORRIGIDAS				
	TOTAL			

EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 04 a 06 : 95% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 07 a 09: 90% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 10 a 12 : 85% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 13 a 15 : 80% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 16 a 18: 75% do preço

Faixa 06 – MAIS DE 19: 70% do preço e penalização conforme contrato

*Instruções para aplicação desta tabela:

1- As listas com indicações das imperfeições identificadas, por unidade, contemplando todas as unidades cobertas por este contrato, serão inseridas na tabela acima, de modo que cada unidade fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 03 (três) hipóteses de verificação técnica dos serviços;

2- Após este preenchimento, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 colunas;

3- A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;

4- Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será **multiplicado pelo MULTIPLICADOR** indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento (cada um dos 03);

5- Por final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

*Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

ANEXO E
FERRAMENTAS, UNIFORMES E EPI'S
(cujos preços estimados encontram-se presentes na
Planilha de Custo e Formação de Preços - Anexo II do Edital)

FERRAMENTAS	QUANT.	PREÇO
alicate amperímetro digital 700 K;	1	
alicate de bico meia cana 6" com cabo isolado;	1	
alicate de corte diagonal 6" com cabo isolado;	1	
alicate de pressão 10";	1	
alicate isolante universal 8"	1	
caixa de ferramentas sanfonada de 50 cm, com 5 gavetas,	1	
Jogo de chave catraca com soquetes	1	
chave ajustável 12";	1	
chaves de fenda/philips	1	
cilindro de gás refrigerante R22;	1	
escada de alumínio com 08 degraus;	1	
extensão elétrica com fio paralelo 2 x 4 mm de 15 m;	1	
jogo de chave Allen;	1	
jogo de chave combinada;	1	
conjunto de solda ppu completo;	1	
lava jato;	1	
manifold completo de três conexões com visor de líquido e três		
magueiras;	1	
nível;	1	
pincéis;	1	
saca polias com três garras;	1	
termômetro espeto;	1	
trena de 5 m;	1	
vacuômetro digital;	1	
kit flangeador alargador e cortador de tubos	1	
bomba de vácuo 5 CFM	1	
curvador de tubo ½	1	
curvador de tubo ¾	1	
alicate prensa terminal	1	
arco de serra	1	
balança digital até 20 kg para fluídos refrigerantes	1	
bomba recolhadora de fluído	1	
capacímetro digital portátil	1	
furadeira de impacto	1	

UNIFORMES

DESCRIÇÃO	QUANT. SEMESTRAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
camisa polo com emblema da empresa	2 UND		
calça jeans com bolsos	2 UND		
meias	2 PARES		
cinto	1 UND		
bota solado emborrachado	1 PAR		
TOTAL			
TOTAL MENSAL			

EPI'S

DESCRIÇÃO	QUANT. SEMESTRAL	PREÇO
protetor auricular tipo concha	1	
protetor auricular tipo plug	1	
luva de raspa	1	
óculos tratamento contra riscos	1	
filtro solar	1	
chapéu com abas	1	
máscara de solda	1	
capacete	1	
TOTAL		
TOTAL MENSAL		

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Acesso por meio do link a seguir:

<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>

Pregão Eletrônico nº 3/2018

ANEXO III

ORÇAMENTO ESTIMATIVO ANUAL

QUADRO RESUMO POR LOTE DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA ANUAL E SERVIÇOS
 EVENTUAIS.

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO (CONFORME INCISO X DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93)					
ITEM	CATEGORIAS	QUANT	UND	VALOR UNITARIO MÁXIMO	P. TOTAL
1	Engenheiro Mecânico – horista – 4 h mensais - com experiência comprovada em carteira na área de manutenção e instalação de sistemas de refrigeração predial.	1	Posto	269,53	3234,36
2	Mecânico em Refrigeração – 44h semanais – com curso completo de Técnico em Mecânico ou Técnico em Refrigeração e com experiência comprovada em carteira.	1	Posto	3.971,61	47.659,32
3	Ajudante de Equipe e Serviços Diversos – 44h semanais – com Ensino médio completo e experiência comprovada em carteira, na área de atuação de manutenção e instalação de centrais de ar tipo Split.	1	Posto	2.897,92	34.775,04
Valor Estimado Anual: (oitenta e cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos).					R\$ 85.668,72

Obs: Os 3 (dois) itens formam um Grupo Único.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar com capacidade igual ou superior aos descritos no Termo de referência, em edificações comerciais, públicas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes, em conformidade com as determinações e normas da ABNT (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor total dos contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 11.3.2.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 11.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

[illegible]

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PRAP Nº XX/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E
A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E EVENTUAL EM
APARELHOS CONDICINADORES DE
AR.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, neste ato representado por seu Secretário Estadual, senhora **DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 32479563-4, emitida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 213.445.938-79, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82 de 6 maio de 2015, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, neste ato representada pelo (a) senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, cargo, portador da Carteira de

Identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo PR/AP nº 1.12.000.000167/2018-31 referente ao Pregão nº 3/2018, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços de ***Manutenção Preventiva, Corretiva e Eventual em Aparelhos Condicionadores de ar***, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de ***manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva, insumos, ferramentas, reposição de peças (originais recomendadas pelo fabricante) em sistemas, equipamentos e instalações de condicionadores de ar*** no edifício-sede da CONTRATANTE, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão realizados nos imóveis sob responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, localizados nos endereços: Avenida Ernestino Borges, 535, Julião Ramos; Rua Jovino Dinoá, 468 e 502, Jesus de Nazaré e demais imóveis que estejam sob responsabilidade da procuradoria,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção individual – EPI's, ferramentas, insumos e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá submeter à Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de executá-los. Se

julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar a apresentação de informação da origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

Parágrafo Segundo - Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso do equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à Fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito em Ofício ou no Livro de Ocorrências. Ficará a critério da Fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estabelecido que todas as despesas serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - No caso de substituições de peças danificadas ou com baixo rendimento, serão executados pela CONTRATADA desde que os preços se mostrem vantajosos e condizentes com a realidade do mercado local, mediante autorização expressa do CONTRATANTE precedida de aprovação do orçamento e de empenho prévio do valor correspondente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) modelo e fabricante (marca);
- b) número de patrimônio e número de série;
- c) localização;
- d) data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- e) identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter organizados, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Parágrafo Sexto - Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento,

incluindo materiais e serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela CONTRATANTE, sem prejuízo a execução do Acordo de nível de Serviços constante no Termo de Referência que originou esta contratação.

Parágrafo Sétimo -A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANEEL, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá, também, manter um serviço de plantão, dotado de comunicação exclusiva para atendimento às chamadas de emergência.

Paragrafo Nono – Do Acordo de Níveis de Serviços - Fica estabelecido o Acordo de Nível de Serviço constante no Termo de Referência que originou esta contratação, cujos descumprimentos contratuais serão descontados mensalmente, de cada fatura de pagamento, de acordo com a situações especificadas e nos percentuais definidos no referido documento.

Parágrafo Décimo - Durante a execução dos serviços deverá ser realizado o manuseio dos bens da CONTRATANTE, de forma a não produzir qualquer tipo de dano às suas dependências, bem como aos bens manuseados, sob pena de ser imputada a responsabilidade à CONTRATADA, quanto à reconstituição ou ressarcimento do bem danificado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção dos equipamentos, objeto do presente contrato, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva, preditiva e eventual, entendendo-se por:

a) manutenção preventiva - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado

de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:

a.1) Inspeção – Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

a.2) Revisão – Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e

a.3) Acompanhamento – Leituras, registros, testes e análises.

b) manutenção corretiva - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

c) manutenção preditiva – tem o objetivo de observar e monitorar as condições de operação dos sistemas, o rendimento operacional e outros indicadores da condição operativa das máquinas, a partir do qual será possível determinar o intervalo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

d) serviços eventuais – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO de condicionadores de ar nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

Os serviços objeto do presente Contrato devem ser executados nos equipamentos indicados no ANEXO I do Termo de Referência, localizados nos imóveis da CONTRATANTE.

As rotinas de manutenção e as condições para o ressarcimento de peças de reposição estão descritas no Termo de Referência do presente Contrato.

Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante.

Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO MÍNIMO E REQUISITOS DA MÃO DE OBRA E MATERIAIS

A CONTRATADA manterá à disposição da CONTRATANTE um quantitativo de mão de obra exclusiva, conforme a seguinte tabela:

Profissional	Quantidade	Capacitação
Engenheiro Mecânico	1 (HORISTA)	Ensino Superior completo em engenharia. Com experiência comprovada em carteira na área de manutenção e instalação de sistemas de refrigeração predial.
Técnico Mecânico ou de Refrigeração	1	Ensino médio completo. Curso completo de Técnico Mecânico ou Técnico de Refrigeração aprovado pelo MEC, com experiência comprovada em carteira.
Ajudante de Equipe e Serviços Diversos	1	Ensino médio completo. Experiência comprovada em carteira, na área de atuação de manutenção e instalação de centrais de ar tipo Split.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer uma lista completa com o nome completo, identidade, CPF, data de nascimento e nome da mãe, daqueles funcionários que prestarão serviços nas dependências da Procuradoria da República no Amapá.

Parágrafo Segundo - O mecânico em refrigeração e o ajudante de Equipe e Serviços Diversos terão carga horária de 44h semanais. O engenheiro mecânico horista

coordenará os trabalhos tomando por base o PMOC elaborado pela CONTRATADA e terá carga horária de 2h semanais.

Parágrafo Terceiro - As jornadas de trabalho das 20h às 22h serão realizadas com compensação de horário. O serviço realizado aos domingos e feriados, a qualquer hora ou de segunda a sexta após as 22h, serão considerados extraordinários e terão seus custos ressarcidos pela CONTRATANTE, desde que não caracterizado como manutenção preventiva ou decorrente de imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATADA ou por vontade própria da mesma.

Parágrafo Quarto - Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente ao seguinte:

- 12) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso transporte e armazenagem do produto;
- 13) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- 14) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do **INMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia);
- 15) Às disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes;
- 16) Às normas técnicas específicas, se houver;
- 17) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- 18) À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 19) Às normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, em especial as seguintes:
 - NR – 6 : Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR – 10 : Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR – 18 : Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; e
 - NR – 23 : Proteção Contra Incêndios.
- 20) À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- 21) À Portaria nº 3523/GM Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos; e

22) Às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo PRAP nº 1.12.000.000167/2018-31, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º 3/2018;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2018;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2018, contendo o valor serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 2. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA;
- 3. Cumprir e fazer cumprir o disposto pela CONTRATADA;
- 4. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 7. Nomear fiscal e gestor responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá: anotar e registrar todas as ocorrências, inspecionar os materiais utilizados e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos;
- 8. Atestar o recebimento dos serviços após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
10. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, e em especial:

I – Quanto aos Serviços:

1. Executar os serviços constantes neste documento, em condições regulares, de segunda a sábado, em horário acordado com a gestão do contrato, perfazendo oito horas diárias, dentro da melhor técnica e recomendação dos fabricantes, nas condições estipuladas no contrato;
2. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços bem como fornecer, às suas expensas, todas *as ferramentas e materiais de consumo*, todos de primeira qualidade, tais como: lixa, estopa, alicates, e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos aparelhos de ar condicionado e seus componentes, em consonância como o ANEXO V do Termo de Referência, não sendo esse um rol exaustivo de ferramentas;
3. Refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços prestados em desacordo com o especificado no Contrato;
4. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da **CONTRATADA**, que dependam da aprovação para sua execução, bem como, apresentar relação discriminada dos materiais necessários;
5. Providenciar a Anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA;
6. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

7. Cumprir, durante a vigência do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
8. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;
10. Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da **CONTRATANTE**;
11. Observar que, caso os serviços descritos neste contrato necessitem ser executados fora das dependências da **CONTRATANTE**, deverá haver autorização por escrito do setor competente para retirada do material, bem como que as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução do todo ou de seus componentes correrão às expensas da **CONTRATADA**;
12. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá utilizar sinalização adequada, como placas com os dizeres “**EM MANUTENÇÃO**”, caso a execução dos serviços seja em áreas de circulação de pessoas;
13. Executar os serviços com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais novos e originais, com qualidade igual ou superior aos existentes, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentar indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;
14. Cumprir os prazos estipulados pelo Gestor do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, os quais serão avaliados pelo Gestor do Contrato;
15. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo ou qualquer equipamento e ferramenta necessários para realização das manutenções preventivas, corretivas e preditivas e eventuais, inclusive emergenciais e urgentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

16. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços de subcontratação, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o **CONTRATANTE** julgar insatisfatórios;
17. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
18. Solicitar autorização da fiscalização caso os serviços impliquem a paralisação de equipamentos por período superior a 1 (uma) hora;
19. Executar os serviços sem prejuízo do funcionamento normal das atividades do **CONTRATANTE**, devendo adotar todas as medidas de proteção necessárias, com vistas ao livre trânsito da áreas;
20. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes descritos neste documento, decorrentes de culpa ou dolo dos empregados na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas;
21. Cuidar para que todas as áreas relacionadas aos serviços permaneçam sempre limpas arrumadas, mantendo os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade sempre recolocando em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;
22. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados;
23. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, sem ônus para **CONTRATANTE**;
24. Informar o número de um telefone e endereço de email para contato do Gestor do Contrato com a **CONTRATADA** para comunicar defeitos ou anomalias do sistemas de ar condicionado que necessitem medidas corretivas imediatas;
25. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

26. Providenciar a elaboração, um mês após o início de vigência do contrato, **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, bem como providenciar o devido registro junto ao **CREA/AP**, conforme exigência da **Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde**;
27. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Modelo e fabricante (marca);
 - b) Número de patrimônio e número de série;
 - c) Localização;
 - d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
 - e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - f) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.
28. Submeter-se aos procedimentos de gestão instituídos no Acordo de Níveis de Serviço – ANEXO IV do Termo de Referência;
29. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, gás refrigerante, óleo e fluido de resfriamento das fases, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente.
30. Enviar, junto à fatura, Relatório Técnico (RT), contemplando os requisitos abaixo solicitados:
- a) Identificação
 - a.1) do Termo de Contrato: número e objeto;
 - a.2) do CONTRATANTE: Razão Social, CNPJ;
 - a.3) da CONTRATADA: Razão Social, CNPJ, Responsável Técnico, Técnicos que realizaram as manutenções, endereço completo e telefones para contato (fixo da empresa e celulares dos Responsável Técnico e Técnicos);
 - b) Introdução: informar o objetivo do relatório, quais os tipos de serviços executados (preventivo, corretivo, preditivo ou eventual) e quando executados;

- c) Equipamentos: Descrever modelo, número de série, classificação por numeração ordinária, e número do Patrimônio;
 - d) Manutenções Preventivas
 - d.1) Tabela contendo a programação, conforme periodicidade, e os resultados dos serviços executados;
 - d.2) Solução para os resultados não satisfatórios ao **CONTRATANTE** ou que não atendam ao manual do fabricante ou as recomendações da **CONTRATADA**;
 - d.3) Causas e soluções para os resultados das manutenções;
 - d.4) Cronograma físico das manutenções preventivas para o período de vigência do contrato contemplando: mês programado para execução e mês da execução dos serviços;
 - e) Manutenções Corretivas
 - e.1) Identificação do equipamento (classificação);
 - e.2) Serviços realizados e tempo necessário;
 - e.3) Problemas identificados e as respectivas soluções;
 - e.4) Gráfico indicando a quantidade de Ordens de Serviços para cada mês;
 - e.5) Serviços pendentes e data provável da normalização.
 - e.6) Relação de peças e fluidos substituídos ou completados por período e equipamento.
 - e.7) Relação de serviços extraordinários.
31. Manter a disciplina e cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
32. Fornecer todo material de consumo utilizado nos serviços, os quais deverão ser de boa qualidade, sendo esta aferida pela CONTRATANTE;
33. Manter todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive, devendo substituir imediatamente os danificados. Os equipamentos elétricos devem possuir sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

34. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
35. Executar os serviços em horários estipulados pela CONTRATANTE, sem interferência ao bom andamento da rotina de seu funcionamento;
36. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte (vertical/horizontal), carga, descarga, armazenagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução do Contrato, bem como pela manutenção e conserto dos mesmos, quando for o caso;
37. Substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer qualquer material ou ferramenta que não esteja em condições de uso;
38. Relatar imediatamente ao Fiscal de Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade observada durante a prestação dos serviços ou que impossibilite a execução dos mesmos, prestando todos os esclarecimentos necessários;
39. Prestar, quando necessário e solicitados por escrito pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e por escrito, serviços extraordinários;
40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho. O Fiscal do Contrato paralisará os serviços caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
41. Comunicar, imediatamente, a ocorrência ou indício de furto ou vandalismo nos bens da CONTRATANTE;
42. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, além das normas de segurança da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligências nas precauções exigidas no trabalho ou na utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

43. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
44. Fiscalizar regularmente os empregados designados para a prestação dos serviços, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
45. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
46. Enviar seu técnicos devidamente uniformizados e identificados por crachá;
47. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto deste contrato;
48. Eximir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;
49. Responsabilizar-se pelos danos causados ao imóvel e qualquer equipamento a este comum, bem como ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
50. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
51. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, transportes, seguros de acidente, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste pacto ou venham as ser criadas e exigidas pelo

Governo, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

52. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução dos serviços;
53. Elaborar um mês após o início de vigência do contrato, **Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)**, bem como providenciar o devido registro junto ao **CREA/AP**, conforme exigência da **Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde**;
54. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste projeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

II. Quanto aos empregados:

1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestado de boa conduta e demais referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação com fotografia recente;
2. Indicar formalmente um preposto à **CONTRATANTE**, o qual deverá manter contato com a fiscalização do contrato;
3. Fornecer à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá conter o nome completo, indicar a função, endereço residencial, horário de trabalho e alocação nas dependências da **CONTRATANTE**;
4. Encaminhar ao gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias antes do início da execução do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a

comprovação da formação exigida neste documento, devendo o Gestor do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;

4.1. A relação dos empregados deverá conter: nome completo, número do documento de identidade, foto, função, endereço residencial, telefone para contato, tipo sanguíneo e fator RH. A CONTRATADA deverá manter a referida relação sempre atualizada;

4.2. Sempre que houver mudança na equipe, o Gestor do Contrato deverá ser notificado por escrito, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo que o aceito do novo profissional ficará a cargo da CONTRATANTE, que verificará se todas as exigências curriculares contratuais foram cumpridas;

5. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
6. Manter, nos dias de expediente da CONTRATANTE, a totalidade de efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto em contrato, sem interrupção e independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso prévio ou demissão;
7. Providenciar a reposição imediata, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da ausência do empregado;
8. Encaminhar ao Gestor do Contrato, em caso de substituição temporária, documento comunicando a substituição, contendo o motivo, a data da substituição, o nome do empregado substituído e do substituto e comprovação de que este possui qualificação profissional igual ou superior à do substituído e cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
9. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;

10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em caso de emergência, no local de trabalho;
11. Cumprir, rigorosamente as normas de segurança do trabalho recomendada pela legislação brasileira, fornecendo aos seus empregados à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários, em quantidade suficiente ao bom desempenho dos serviços;
12. Fornecer 2 (dois) conjuntos completos de uniformes (conforme Anexo B do Termo de Referência) aos seus empregados, conforme a categoria profissional, assim que iniciada a execução do Contrato;
13. Substituir os 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, a cada 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, independentemente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação mediante comunicação escrita ao Gestor do Contrato;
14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE;
15. Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
16. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

III. Quanto às obrigações trabalhistas:

1. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho, na conta corrente dos empregados, em agências situadas no local da prestação dos serviços;

- 1.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do acima disposto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento; e
- 1.2. O valor do salário das categorias tem por base o piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº MTE AP000007/2017 (firmado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação de Serviços em Gerais do Estado do Amapá e o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá) e a Lei nº 5194/1966, no que couber.
2. Recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes da contratação de seus empregados;
3. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês;
4. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, inclusive nos caso de serviços extraordinários. A carteira de vale transporte deverá ter a quantidade suficiente de acordo com a legislação em vigor;
5. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em caso de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento;
6. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;
7. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados;

8. Responsabilizar-se, nos prazos legais, por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, e outras que venham a ser exigidas pelo Poder Público;
9. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho e Emprego;
10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
11. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela quitação, dentro do prazo legal, das obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do contrato, bem como pelo recolhimento mensal das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos empregados alocados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 12.1. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e da contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.
12. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, possibilitando a consulta e recebimento de benefícios sociais;
13. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido;

IV – Quanto à documentação comprobatória:

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, fundo de garantia e previdenciárias, em especial os documentos solicitados na Cláusula Nona – do Faturamento, bem como os abaixo relacionados:

1. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
2. Comprovantes de realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
3. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo sindicato da categoria, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
4. Demonstrativo de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e, ainda, das demais obrigações dispostas na CLT, quando solicitado;
5. Relatório dos empregados contendo cargo e posto, horário de trabalho, registro de licenças, faltas, respectivas coberturas, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
6. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; Consulta no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União, Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;

V – Quanto às vedações:

1. Não ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual;
2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da Procuradoria da República no Estado do Amapá, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
3. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados neste Contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
4. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;
5. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
7. Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
8. Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
9. Não subcontratar no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE;

VI – Quanto às obrigações gerais:

1. Manter, durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do procedimento licitatório, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção destas condições;
2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
3. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;
4. Comprovar a instalação de escritório na cidade de Macapá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do Contrato;
5. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, até que haja a comprovação de que a CONTRATADA efetuou o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
6. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
7. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
8. Providenciar às suas expensas laudo técnico pericial, caso este seja imprescindível para subsidiar a concessão de quaisquer adicionais aos profissionais envolvidos nesta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço mensal dos serviços ora contratados é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) referente à manutenção preventiva e corretiva e R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) referente aos serviços eventuais, perfazendo um valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Fatura/Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, discriminando os serviços executados, fazendo constar em separado o valor dos materiais utilizados e devidamente acompanhada de cópias autenticadas ou cópias com originais para a conferência, dos seguintes documentos:

1. Folha de pagamento e respectivos comprovantes de pagamentos individualizados ao empregados, referentes ao mês da prestação dos serviços;
2. Guias de recolhimento do FGTS (GRF), referente ao mês da prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário do pagamento;
3. Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP com todos os relatórios do Sistema SEFIP, referente ao mês da prestação dos serviços:
 - a) Protocolo de Envio dos Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - b) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, por modalidade – Tomador/Obra;
 - c) Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa FGTS;
 - d) Relação de Tomador/Obra – RET (do Tomador/Obra e Resumo Empresa);
 - e) Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;

- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra;
4. Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante bancário do pagamento;
5. Comprovações da concessão dos direitos de alimentação, transporte e outros benefícios obrigatórios em virtude de convenção coletiva de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços;
6. Certidões que comprovem a regularidade junto à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
7. Comprovações dos pagamentos das férias, 13º salários e das verbas rescisórias, quando ocorrerem;

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos profissionais que prestam serviços eventual serão realizados com base nos valores constantes na Tabela do SINAPI, para cada categoria, tomando-se por base o valor vigente no mês da realização dos serviços. As categorias dos profissionais que não constam na referida tabela, serão pagas conforme planilha orçamentária específica.

Parágrafo Segundo - Para o ressarcimento referente às peças fornecidas, a CONTRATADA deverá apresentar planilha com os materiais faturados. Devendo estar os valores em consonância com o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal ou a Tabela de Composições de Preços para Orçamentos – TCPO da editora PINI. Serão referentes aos itens vigentes no mês de realização dos serviços, considerando ainda o percentual de desconto ou de acréscimo proposto pela CONTRATADA para os itens específicos relativos aos serviços requisitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção da Contribuição Social, a título de “Retenção para a Seguridade Social”, bem como a importância referente à retenção de Impostos sobre Serviços, a título de “ISS a ser

recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

I - a inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE;

II - quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais;

Parágrafo Quarto: Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá faturar os serviços extraordinários efetivamente prestados, cujos valores deverão corresponder ao resultado do valor do salário da categoria dividido pela quantidade de horas de jornada mensal de trabalho, com os acréscimos previstos em convenção coletiva de trabalho. A esse resultado serão acrescidos encargos sociais, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos na planilha de custos e formação de preços.

I - A fatura ou nota fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS;

II - Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados, domingos e feriados, os auxílios alimentação e transporte ficarão sob o encargo da CONTRATADA, que deverá apresentar comprovantes de entrega à CONTRATANTE, junto com a fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, por meio de depósito e conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer

natureza.

Parágrafo Terceiro - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

I - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais na data prevista.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Quinto - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à COTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a

CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que refere o parágrafo anterior pela própria CONTRATADA, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, como objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Décimo - O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE, nos termos Instrução Normativa RFB nº 971/09, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, conforme determina a Lei nº 8.212/91. O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, salvo se a CONTRATADA enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/96, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE reterá ainda o Imposto Sobre Serviços

de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma da Lei Complementar nº 116/03, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A CONTRATANTE, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá optar por destacar do valor mensal do contrato e depositar, mensalmente, em conta-depósito-vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, I c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08.

Parágrafo Décimo Sexto - Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento direto das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo Sétimo - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação, por parte da CONTRATADA, de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

Parágrafo Décimo Oitavo - Em caso de cobrança de tarifas bancárias para a operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

O Contrato poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro - Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. As repactuações envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

Parágrafo Segundo – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Parágrafo Quinto – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Sexto – Para reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um)

ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e a vigência do Contrato seja prorrogada ou extinta, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Oitavo – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de xx/xx/2018 até xx/xx/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II – Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para os fins específicos a que se destina.

Parágrafo Quarto – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto – O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o valor retido com base no parágrafo anterior, por quaisquer das modalidades de garantia.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, causados à CONTRATANTE ou a terceiros ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Oitavo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório e, ainda às obrigações trabalhistas, fiscais, previdências e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – A garantia será considerada extinta:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu toda as cláusulas do Contrato;

II – 3 (três) meses após o término da vigência do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou mediante a comprovação de que os empregados foram alocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso os pagamento das verbas rescisórias trabalhistas especificadas no parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, bem como o valor da fatura correspondente a um mês de serviço serão utilizadas para o pagamento destas verbas, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser prorrogada a cada prorrogação.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia deverá ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor do contrato, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto – A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

- I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
- III - conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
- IV - estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
- V - ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter o valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas nos art. 2º da Lei 10.179/01.

Parágrafo Décimo Oitavo – A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia, deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Nono - Os serviços prestados devem possuir garantia mínima de um ano e os materiais porventura empregados, a garantia do fabricante;

Parágrafo Vigésimo – Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142460001, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.587, de 02/01/2018, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nºXXXXXXXX de XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/02, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez

por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

b.2 – até 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado, ambos sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade da alínea “b”;

Parágrafo Segundo - OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

Parágrafo Terceiro - DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto - DOS RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput*, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Parágrafo Quinto - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput*, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral da e escrito da Administração, nos caso enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA;

II - Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, conforme inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, e após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta e no prazo legal, a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DANIELA REGINA GABRIEL MACHADO
Secretária Estadual

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF.: _____

CPF.: _____

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno Administrativo do MPF.

Macapá, ____/____/2018

RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES
Procurador Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá

ANEXO I – ROTINAS DE MANUTENÇÃO (do contrato)

As rotinas de manutenção são apenas uma referência para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do Gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para se adequar.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

MENSALMENTE

- a) Medir a tensão e corrente elétrica;
- b) Limpar o filtro de ar;
- c) Limpeza geral dos equipamentos e casas de máquinas;
- d) Desobstruir e verificar a operação de drenagem da água da bandeja;
- e) Limpar as serpentinas e bandejas de condensado;
- f) Inspeccionar visor de líquidos;
- g) Verificar o funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- h) Verificar o estado dos filtros secador e de sucção;
- i) Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica e frigorígena;
- j) Verificar a carga de gás refrigerante e existência de vazamentos e em caso de insuficiência, recompô-lo;
- k) Verificar o nivelamento do aparelho;
- l) Verificar o gás refrigerante;
- m) Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- n) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- o) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão do filtro;
- p) Verificar e eliminar as frestas do filtro;
- q) Verificar o estado geral do condicionador;
- r) Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

BIMENSALMENTE

- a) Medir a tensão entre fases e a corrente elétrica de cada fase dos motores elétricos;

- b) Medir e registrar as temperaturas de bulbo seco (TBS) do ar: externo ,ambiente, retorno insuflamento e tomada e descarga do condensador;
- c) Limpar e reapertar os componentes de proteção e conexões dos quadros elétricos e fiação;
- d) Verificar vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores e compressores;
- e) Verificar alinhamento, tensão, desgastes e acoplamentos;
- f) Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática;
- g) Verificar e regular elementos de proteção elétricos e fiação;
- h) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- i) Reapertar os parafusos de fixação dos motores e compressores;
- j) Purgar gases não condensáveis;

SEMESTRALMENTE

- a) Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento;
- b) Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

ANUALMENTE

- a) Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores;
- b) Verificar a elasticidade dos coxins de borrachas dos compressores;
- c) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e bandeja;
- d) Verificar o estado de conservação do isolamento térmico-acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- e) Lavar as bandejas e serpentina com reação do biofilme (Iodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) Limpar o gabinete do condicionador de ar.

1. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1.1 Consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sempre que solicitado, através de Ordem de Serviço, sem ônus para a CONTRATADA, exceto quanto ao fornecimento de peças de reposição;

1.2 Caso a empresa vencedora não seja representante autorizada da fabricante dos aparelhos e estes ainda estiverem no período de garantia, uma autorizada será convocada para checar o equipamento e

efetuar qualquer solicitação de peças, materiais e outras providências, se necessário, procedendo à análise, visando determinar a causa do problema, inclusive com a emissão de laudo detalhado;

1.3 Se for constatada manutenção de forma inadequada, ficará a CONTRATADA obrigada a arcar com a totalidade do ônus para restaurar o equipamento, incluindo materiais e serviços, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de sua responsabilidade pela Procuradoria da República no Estado do Amapá;

1.4 Para cada reparo necessário, que demande utilização de peças e componentes de reposição, após o período de garantia dos equipamentos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer relatório detalhado do serviço a ser realizado, discriminando quando necessários, as peças e/ou componentes a serem substituídos e causa da falha, sendo que a Procuradoria da República no Estado do Amapá se reserva o direito de autorizá-los ou de adquiri-los no mercado, fornecendo-os à CONTRATADA para a substituição;

1.5 No caso de autorizada, a CONTRATADA fornecerá com ônus adicional para a CONTRATANTE os componentes, ou peças, necessários para execução da manutenção corretiva, conforme descrição do relatório detalhado, tomando por base os custos que compõem o ANEXO B do Termo de Referência, tendo por objetivo garantir a maior brevidade possível nos trâmites do processo até que se atinja o conserto do equipamento, dentro dos padrões de qualidade exigidos, sempre se atentando a eficiência do gasto corretivo necessário;

1.6 Anualmente, a contar da data da assinatura do Contrato será realizado a recotação das peças descritas no ANEXO B, do Termo de Referência;

1.7 Em qualquer caso, todas as despesas relativas à mão de obra serão integralmente cobertas pelo valor mensal da manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional para a Procuradoria da república no Estado do Amapá, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás;

1.8 A data e período de faturamento das peças de substituição serão variáveis e de acordo com a demanda, sendo contabilizados em nota fiscal/fatura em separado, anexadas cópias das Notas Fiscais de compra das peças;

1.9 A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, passando esta, a pertencer ao patrimônio da Procuradoria da República no Amapá., não podendo ser em hipótese alguma recondicionada ou reaproveitada;

1.10 Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE;

1.11 Deve-se observar, ainda, o custo-benefício entre se trocar a peça defeituosa ou se adquirir uma nova, considerando o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

2. SERVIÇOS EVENTUAIS

2.1 Serviços eventuais, como instalações de novas centrais, deverão estar baseados na planilha constante do ANEXO C do Termo de Referência, que comporão o preço global da Proposta e serão executados de acordo com a necessidade da Procuradoria da República, sempre evitando que a manutenção preventiva e corretiva seja prejudicada para execução de uma instalação de equipamento;

2.2 A CONTRATADA deverá executar o serviço eventual, pelo preço licitado, em conformidade com o tamanho das tubulações determinado pela CONTRATANTE;

2.3 Para o caso da CONTRATADA não ser autorizada da marca a ser instalada, ela deve fornecer a garantia de um ano sobre o serviço executado.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II (do contrato)

**AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA
VINCULADA EM NOME DA CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos inciso I, II e Parágrafo Único do art. 65 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, **AUTORIZA** a União, representada pela Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco do Brasil, Agência Governo), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pela Contratante, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas na IN SLTI/MPOG nº 5/2017 e no Edital do pregão PR/AP nº 3/2018.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO III (do contrato)

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA, PAGAMENTO DIRETO DOS
SALÁRIOS, VERBAS TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E FGTS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXX, por intermédio de seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto nos inciso I, II e Parágrafo Único do art. 65 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, **AUTORIZA** a União, representada pela Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60, situada na Av. Ernestino Borges, 535, Julião Ramos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, a:

- a) Fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, até que haja a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas e bem como a utilizá-la para honrar tal pagamento, caso este não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes valores não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Macapá-AP, _____ de XXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX

A N E X O VIII (do edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 3/2018, que trata da Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual em aparelhos condicionares de ar na nova sede da Procuradoria da República no Amapá, imóvel de terceiro localizado na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Macapá-ap, que o(a) Sr(a). _____
(nome do representante legal da empresa), identidade n.º _____
/____, CPF N.º _____, (razão social da empresa) _____,
CNPJ n.º _____, efetuou vistoria no local em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços.

Macapá-Ap, XX de XXXXX de 2018.

.....
SETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AP-00019551/2018 - DOCUMENTO DIVERSO /2018 - SLDE/PRAP

Parte 1

Os arquivos complementares podem ser acessados pelos links abaixo:

1. [Planilha de Custos e Formação de Preços - Anexo II do Edital.ods](#)